



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.547, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
(DOM 17.12.2019 – N. 4742, ANO XX)

AUTORIZA a Administração Municipal a realizar a concessão de espaços e logradouros públicos para exploração de serviços, mediante outorga onerosa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada, nos termos do art. 177 da Lei Orgânica do Município (Loman), a concessão de espaços públicos, submetida a procedimento licitatório na modalidade Concorrência, mediante outorga onerosa, para exploração de serviços públicos de interesse coletivo, nos moldes das disposições normativas, diretrizes e princípios das Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com suas alterações posteriores.

§ 1.º Considerar-se-ão, para efeitos desta Lei, como espaços e logradouros públicos os a seguir relacionados:

- I** – campos e quadras de esportes;
- II** – praças, parques, passeios e outros logradouros públicos equivalentes;
- III** – mercados e feiras;
- IV** – terminais de transporte coletivo;
- V** – pátios e estacionamentos de veículos;
- VI** – espaços passíveis de utilização para promoção de festas e eventos;
- VII** – cemitérios.

§ 2.º A concessão que demandar a colocação dos equipamentos será analisada pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão técnico competente, que levará em consideração o aspecto urbanístico e o trânsito do local.

§ 3.º Os serviços e a política tarifária serão regulados, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n. 8.987, de 1995.

§ 4.º A instalação, conservação e manutenção de bens instalados em função da concessão ficarão a exclusivo encargo do concessionário, respondendo este perante a Administração Pública no caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 2.º O prazo de vigência da concessão prevista no art. 1.º desta Lei deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos de contratação serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites da legislação pátria correlata.

Art. 3.º A Administração poderá rescindir a concessão prevista no art. 1.º desta Lei sem o pagamento de indenização e a qualquer tempo, em razão do descumprimento das obrigações pelo concessionário, mediante comunicação expressa ao infrator com antecedência de noventa dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º Nos termos do art. 80, incisos II e III, da Loman, fica a Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE) autorizada a instaurar procedimento licitatório de concessão dos espaços para prestação de serviços públicos de que trata esta Lei.

Art. 5.º A Administração Municipal regulamentará, em até cento e oitenta dias após sua publicação, as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo de sua eficácia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 17.12.2019 – Edição n. 4742, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 17 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4742 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.547, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA a Administração Municipal a realizar a concessão de espaços e logradouros públicos para exploração de serviços, mediante outorga onerosa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada, nos termos do art. 177 da Lei Orgânica do Município (Loman), a concessão de espaços públicos, submetida a procedimento licitatório na modalidade Concorrência, mediante outorga onerosa, para exploração de serviços públicos de interesse coletivo, nos moldes das disposições normativas, diretrizes e princípios das Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com suas alterações posteriores.

§ 1.º Considerar-se-ão, para efeitos desta Lei, como espaços e logradouros públicos os a seguir relacionados:

- I – campos e quadras de esportes;
- II – praças, parques, passeios e outros logradouros públicos equivalentes;
- III – mercados e feiras;
- IV – terminais de transporte coletivo;
- V – pátios e estacionamentos de veículos;
- VI – espaços passíveis de utilização para promoção de festas e eventos;
- VII – cemitérios.

§ 2.º A concessão que demandar a colocação dos equipamentos será analisada pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão técnico competente, que levará em consideração o aspecto urbanístico e o trânsito do local.

§ 3.º Os serviços e a política tarifária serão regulados, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n. 8.987, de 1995.

§ 4.º A instalação, conservação e manutenção de bens instalados em função da concessão ficarão a exclusivo encargo do concessionário, respondendo este perante a Administração Pública no caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 2.º O prazo de vigência da concessão prevista no art. 1.º desta Lei deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos de contratação serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e

orçamentária e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites da legislação pátria correlata.

Art. 3.º A Administração poderá rescindir a concessão prevista no art. 1.º desta Lei sem o pagamento de indenização e a qualquer tempo, em razão do descumprimento das obrigações pelo concessionário, mediante comunicação expressa ao infrator com antecedência de noventa dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º Nos termos do art. 80, incisos II e III, da Loman, fica a Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE) autorizada a instaurar procedimento licitatório de concessão dos espaços para prestação de serviços públicos de que trata esta Lei.

Art. 5.º A Administração Municipal regulamentará, em até cento e oitenta dias após sua publicação, as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo de sua eficácia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.548, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSIDERA de Utilidade Pública a ONG Acolhimento.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a ONG Acolhimento, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, entidade que se caracteriza por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem qualquer caráter partidário, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 29.884.853/0001-15, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua da Prosperidade, n. 261, Quadra B, Conjunto Álvaro Neves, bairro Alvorada, CEP n. 69042-220.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do artigo 1.º, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.